



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:
Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cox: (13) 98150-6384 ☎

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaude.uol.com.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Federação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

01/05/2022 à 30/04/2023

O SUSCITANTE: **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS**, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 02115002590-7 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.195.058/0001-18, com sede na Avenida Ana Costa nº70, Vila Mathias, Santos - SP, por seu Presidente, infra-assinado e

A SUSCITADA: **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, entidade pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.843.891/0001-76, com endereço na Rua Prefeito Mansueto Pierotti, nº 391 - 2ª andar - Centro - São Sebastião/SP, representada por seu Diretor Presidente, Carlos Eduardo Antunes Craveiro, infra-assinado.

Resolvem celebrar a presente negociação nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Reajuste salarial de 11,50% (onze inteiros e cinco décimos por cento), a partir da folha de pagamento do mês de maio.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

Ficam acordados os seguintes pisos salariais:



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertiooga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 12 de Maio de 1939

SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Via Matinas - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-2074
CBL: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@arol.com.br
www.sintrasaude.org.br

BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertiooga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado do
São Paulo

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Cargo	Piso
Advogado	R\$ 8.005,08
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.751,90
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.943,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.498,00
Contador	R\$ 8.005,08
Gestor de Recursos Humanos	R\$ 8.005,08
Motorista	R\$ 1.941,40
Recepcionista	R\$ 1.576,73
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	R\$ 2.424,00
Auxiliar de Saúde Bucal (ASB)	R\$ 1.800,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 2.261,00

§1º - Os cargos referidos neste artigo não farão jus à revisão geral de que trata o art. 1º do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 3ª – COMPENSAÇÃO

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito. E, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais da presente norma coletiva. Exceto os cargos cujos pisos foram equiparados na cláusula 2ª.

CLÁUSULA 4ª – DAS JORNADAS DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos empregados da FSPSS é de 40 (quarenta) horas semanais, salvo disposições específicas:

- A) Jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, diurno e/ou noturno, com 02 (duas) folgas mensais e 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, com carga mensal de 180 (cento e oitenta) horas. Os empregados integrantes desta jornada especial, tanto no período diurno quanto do noturno, terão aplicação do adicional de 8% (oito por cento) sobre o salário base, sem prejuízo no adicional noturno, se for o caso, bem como a aplicação do Artigo 59-A da CLT.
- B) Jornada especial de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas consecutivas de descanso, diurno e/ou noturno. Os empregados integrantes desta jornada especial, tanto no período diurno quanto no noturno, terão aplicação do adicional de 8% (oito por centos) sobre o salário base.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruibe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertiooga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1979

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Matias - Santos/SP
CEP: 11066-000
Fone: (13) 3202-8074
Cabo: (13) 98160-5384

e-mail: sintrasaude@net.com.br
www.sintrasaude.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertiooga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruibe
Iguape
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Parágrafo Único – No horário destinado ao descanso, deverá ser observada a lei, e, no horário noturno deverá ser observada a jornada reduzida, conforme artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias prestadas em dias úteis serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Em relação às horas extras prestadas aos finais de semana e feriados, o adicional será de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – para cálculo das horas, em relação às jornadas de trabalho de 6 (seis) horas ou de 12X36 (doze por trinta e seis horas), será considerado o divisor de 180 horas, e, no tocante à jornada mensal 200h (duzentas horas) mensais, será utilizado o divisor 200 horas.

Parágrafo Segundo – A realização das horas extras dependerá de prévia autorização do Diretor Presidente, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA 6ª – BANCO DE HORAS:

A FSPSS adota o sistema de banco de horas para compensação do excesso de horas de trabalho em um dia pela diminuição em outro dia, sendo o empregado obrigado a registrar os dados de seu expediente de trabalho pelos meios de controle de jornada ofertados pela Entidade.

Parágrafo Primeiro – A apuração deverá ser feita ao final de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo – Estas horas serão acumuladas, gerando horas-crédito para o empregado e serão controladas individualmente pelo empregador que, mês a mês, disponibilizará as informações na página pessoal do empregado no site próprio da FSPSS.

Parágrafo Terceiro – Tanto o empregado deverá solicitar à FSPSS, quanto a FSPSS deverá comunicar ao empregado, com antecedência de 48 horas, a intenção de efetuar compensação das horas existentes no mencionado banco.

Parágrafo Quarto – Decorridos os 180 (cento e oitenta) dias sem que as horas extras tenham sido totalmente compensadas, a FSPSS



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1929

SEDE CENTRAL:
Av. Ana Costa 70
Vila Matheus - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3302-6074
Cel: (13) 98150-5364

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudeesantos.org.br

BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS

deverá pagá-las ao empregado, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quinto – Excetua-se deste parágrafo as horas extraordinárias para realização de necessidade imperiosa que já tenha sido remunerada em folha de pagamento com o devido acréscimo de que trata a cláusula 5ª deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Sexto – Decorridos os 180 (cento e oitenta) dias, havendo horas a débito pelo empregado, a FSPSS poderá descontar em folha de pagamento os valores a esta relativos, desde que previamente notificado o empregado.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral do banco de horas, terá o empregado o direito ao recebimento das horas não compensadas, acrescidas do adicional referido no parágrafo quarto desta cláusula e, em havendo débito, será procedido o devido desconto.

Parágrafo Oitavo – Os empregados admitidos pela FSPSS durante a vigência deste Acordo, ficam subordinados às cláusulas e horários aqui estabelecidos, sendo notificados pela FSPSS, no ato da admissão da existência deste acordo.

Parágrafo Nono – Os prazos de compensação passarão a vigorar quando do efetivo funcionamento do controle de ponto eletrônico em todas as unidades gerenciadas pela FSPSS.

CLÁUSULA 7ª – DAS CAMPANHAS

As campanhas nacionais de vacinação programadas pelo Ministério da Saúde e/ou eventos em saúde programados pela municipalidade realizados aos finais de semana e feriados, serão compensadas em dobro por meio do sistema de banco de horas.

Parágrafo Único – Não havendo compensação no prazo de 180 dias, serão pagas com adicional de 100% sobre as horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA 8ª – VALE TRANSPORTE:

Fornecimento aos empregados, de vales-transportes de acordo com a lei. Nas oportunidades em que o vencimento do vale transporte



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério de Trabalho, Indústria e Comércio em 18 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa 70
Jd. Mathias - Santos/SP
Cep: 13080-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@net.com.br
www.sintrasaude.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista:

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Iguape
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS

coincidir com sábado, domingo ou feriado, o fornecimento será antecipado para o dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA 9ª – DIÁRIA AOS MOTORISTAS

O pagamento de diárias aos empregados motoristas em viagem a serviço, sem integração nos salários para quaisquer fins, será realizado em observância ao regulamento interno específico.

CLÁUSULA 10ª - SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, de igual salário ao substituído, enquanto perdurar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 11ª – GARANTIA AO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO/AUXÍLIO DOENÇA

Garantia de empregado de 1 (um) ano vitimado por acidente de trabalho típico ou moléstia profissional, a contar da respectiva alta, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª – LICENÇA GESTANTE

Licença gestante de 180 (cento e oitenta) dias, bem como, estabilidade provisória no emprego, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª – LICENÇA ADOTANTE – MÃE ADOTIVA

Os adotantes e os guardiães gozarão do benefício da licença maternidade nos termos da lei.

CLÁUSULA 14ª – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Fornecimento gratuito de todo equipamento de proteção individual (EPI) e coletiva aos empregados, para o exercício de suas pertinentes funções, de conformidade com as exigências previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª – FORNECIMENTO DE HOLERITE

Fornecimento de Holerite, constando o nome do empregado, período a que se refere a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras e normais, adicionais, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, bem como os descontos e os depósitos do FGTS, o fornecimento poderá ser feito de forma física ou on line.



Sindicato dos Auxíliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1935

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Via Matheus - Santos/SP
CEP: 11090-000
Fone: (13) 3252-8074
Cel: (13) 98150-6364

E-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaude.santos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 16ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião descontará de seus empregados comprovadamente filiados ao Sindicato e, desde que expressamente autorizado por estes, a título de Contribuição Assistencial, conforme artigo 8º da Constituição Federal, o percentual total de 6% (seis por cento) anual, cujo valor será dividido em 12 (doze) parcelas de 0,50 (meio por cento) cada uma, a incidir sobre o salário-base dos empregados, já reajustado pela presente norma coletiva, observada e limitada a faixa salarial de R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais), a ser recolhida nos meses subsequentes a partir de junho de 2022 de todos os trabalhadores associados abrangidos pela presente norma coletiva, em favor do Sindicato Profissional.

Parágrafo 1º: O recolhimento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, por meio de boleto a ser fornecido pelo Sindicato Profissional SINTRASAÚDE.

Parágrafo 2º: Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

Parágrafo 3º: A Fundação de Saúde fica obrigada a remeter ao SINTRASAÚDE, a relação de empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados.

CLÁUSULA 17ª - ABONO DE FALTAS:

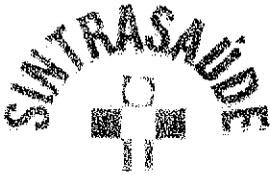
Será concedido abono de falta aos empregados na forma do regulamento interno de recursos humanos.

CLÁUSULA 18ª - CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO

A Fundação de Saúde entregará a seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo SINTRASAÚDE, fixarão no quadro de avisos as comunicações do Sindicato e não se oporão a que o Suscitante efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade da associação dos empregados à entidade, disponibilizando, para tanto, local e meios para esse fim.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertloga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1999

- SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
11010-000 - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3002-8074
Cot: (13) 30180-0324

e-mail: Sintrasaude@net.com.br
www.sintrasaude.org.br

- BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte

Bertloga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

- FILIAÇÃO:

Trabalhadores
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS

CLÁUSULA 19ª - AFASTAMENTO PARA MANDATO SINDICAL:
Serão permitidos afastamento de até 02 (dois) empregados (titular e suplente) para o exercício de mandato sindical.

CLÁUSULA 20ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:
Fornecimento gratuito de uniformes e demais peças de vestimentas aos empregados, bem como ferramentas de trabalho e crachás de identificação, tornando-se obrigatório o uso destes, quando fornecidos pela Entidade, durante o período de labor.

CLÁUSULA 21ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:
O horário de trabalho do empregado estudante, desde que comprovadamente matriculado em estabelecimento de Ensino Fundamental (1ª a 9ª séries), o Ensino Médio (1º ao 3º colegial), curso superior, curso de formação profissionalizante, deverá observar o disposto no regulamento interno de recursos humanos.

Parágrafo Primeiro - Esta garantia cessará ao término do curso que estiver cursando.

Parágrafo Segundo - Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, considerando-se para tanto, comunicação posterior.

Parágrafo Terceiro - Quando necessária, será permitida a saída do empregado 30 (trinta) minutos antes do término da jornada de trabalho, com compensações futuras, mediante justificativa e autorização do Diretor Presidente, nos termos do regulamento interno.

CLÁUSULA 22ª - DELEGADO SINDICAL:
Reconhecimento dos Delegados Sindicais no âmbito da empresa, enquanto durarem os respectivos mandatos.

CLÁUSULA 23ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:
Na ocorrência de erro na Folha de Pagamento, referente ao salário, a Fundação de Saúde, obriga-se a efetuar a correção e o respectivo pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 24ª - AVISO PRÉVIO:
Nos casos de rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o Aviso-Prévio obedecerá aos critérios legais.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av Ana Costa, 70
Via Matinas - Santos/SP
CEP: 13060-000
Fone: (13) 3202.8074
Cel: (13) 98156-5344

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaude.com.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 25ª - DIRIGENTE SINDICAL:

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a Fundação de Saúde, terá garantido o atendimento pelo representante que a Suscitada designar. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho ou à matéria que dependa de conhecimento técnico.

CLÁUSULA 26ª - AFASTAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL:

Os Dirigentes Sindicais não afastados de suas funções na Fundação de Saúde, poderão ausentar-se do serviço até 12 (doze) dias por ano, para o exercício de sua função sindical, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSR, desde que comprovada prévia informação.

CLÁUSULA 27ª - INTERRUPÇÕES DE TRABALHO:

As interrupções de expediente de trabalho não advindas de culpa do empregado, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA 28ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE (CIPA):

A Fundação de Saúde comunicará com 30 (trinta) dias de antecedência a data da eleição da CIPA, bem como enviarão cópias do edital ao SINTRASAÚDE nos 10 (dez) dias anteriores à convocação, sob pena de nulidade da mesma. O processo eleitoral será obrigatoriamente acompanhado pelo Sindicato.

§1º - A Fundação de Saúde se compromete a remeter ao SINTRASAÚDE as atas das reuniões da CIPA em até 05 (cinco) dias após sua realização.

§2º - Será concedida a garantia de emprego aos titulares e suplentes da CIPA, na forma da Lei.

CLÁUSULA 29ª - EXAMES MÉDICOS:

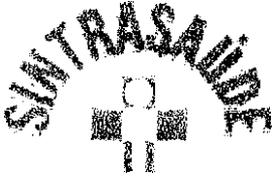
A Fundação de Saúde custeará os exames médicos para admissão, periódicos e demissão de seus empregados, na forma da Lei.

CLÁUSULA 30ª - CESTA BÁSICA:

A Fundação concederá, mensalmente, uma cesta-básica no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), podendo ser paga em dinheiro e/ou vale-alimentação, sem integração aos salários para qualquer efeito.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1936

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 73
Via Marmas - Santos-SP
C.E.P. 13060-000
Fone (13) 3267-8934
Cata (13) 35750-5384

E-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaude.santos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Iguape
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
S. Paulo

Credenciamento Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Parágrafo único: O benefício da cesta-básica é extensivo aos empregados em gozo de férias, bem como aqueles em cumprimento de aviso prévio ou indenizado.

CLÁUSULA 31ª – AUXÍLIO CRECHE

Aos empregados que possuírem filhos com idade até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses 29 (vinte e nove) dias, será concedido auxílio Creche, no valor de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), por filho, até o limite de 02 (dois) filhos.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que a mãe e o pai sejam empregados da Fundação de Saúde o benefício será pago para apenas 01 (um) deles a ser indicado por ambos, em documento próprio.

CLÁUSULA 32ª – EXAME PERIÓDICO

A Fundação de Saúde se obrigará a renovar o exame médico de seus empregados de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 33ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados e o SINTRASAÚDE poderão intentar Ação de Cumprimento, com fulcro no art. 3º da Lei 8073/90, embasada no art. 872, parágrafo único da CLT.

CLÁUSULA 34ª - DATA-BASE:

A data base para fins de negociação é 1º de maio.

CLÁUSULA 35ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, em qualquer grau, deverá ser pago à todos os trabalhadores da Fundação que se enquadrem na legislação, e terá como base de cálculo 01(um) salário mínimo regional.

CLÁUSULA 36ª – EXAMES VESTIBULARES

Será concedido abono de faltas ao empregado vestibulando no horário da prestação dos exames vestibulares, desde que tal horário coincida com o da respectiva jornada, total ou parcialmente, condicionando-se o benefício à prévia comunicação, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao Diretor Presidente da Fundação de Saúde e com posterior comprovação da presença do empregado no exame.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Praia Malhada - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel: (13) 98150-5284

e-mail: sintrasaude@net.com.br
www.sintrasaude2010s.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNIS

CLÁUSULA 37ª – PREENCHIMENTO DE CAT E PPP

Liberação das Guias de Comunicação de Acidente de Trabalho e o preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando necessário e em atendimento às exigências da Previdência Social. Estes documentos serão devidamente preenchidos, assinados e carimbados pela empresa, sob pena do empregador responder pelos benefícios à que teria direito o trabalhador. Deverá atender ao disposto na Nota Técnica do INSS nº 97/2013.

CLÁUSULA 38ª – DISPENSA IMOTIVADA

O empregado efetivo (concursado) somente poderá ser demitido após tramitação de processo administrativo disciplinar onde será ofertado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Regulamento de Normas e Conduta de Recursos Humanos da Fundação de Saúde.

CLÁUSULA 39ª – ESTABILIDADE CONSELHO FISCAL

Fica assegurado ao membro do Conselho Fiscal do SINTRASAÚDE a estabilidade prevista no Art. 543, § 3º, da CLT.

CLÁUSULA 40ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os empregados terão amplo conhecimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Denúncias de descumprimento de qualquer dispositivo deste acordo deverão ser apuradas pelo SINTRASAÚDE, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa da FSPSS.

Parágrafo Segundo – Constatado o descumprimento, o empregado terá direito ao imediato pagamento de todas as verbas decorrentes da cláusula infringida.

CLÁUSULA 41ª - VIGÊNCIA:

O presente Instrumento Normativo terá vigência entre 01 de maio de 2022 e 30 de abril de 2023.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertiooga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1959

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Jardim Mirante - Santos/SP
CEP: 13700-000
Fone: (13) 3202-8074
Cidade: (13) 35100-5294

e-mail: sintrasaude@qoi.com.br
www.sintrasaude.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baseada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertiooga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo

Confederação Nacional
Int. Facultadores na
Saúde - CN16.

Santos, 24 de junho de 2022.

Ademir
ADEMIR JOAQUIM IRUSSA
Presidente - SINTRASAÚDE

Carlos Eduardo Antunes Craveiro
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião